



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 10:490 e 10:491** — Designam dia para a realização de eleições das juntas de freguesias de Calvaria de Cima, concelho de Pôrto de Mós, e Gimonde e Baçal, concelho de Bragança.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:492** — Revoga os §§ 2.º, 6.º e 8.º do artigo 5.º e o artigo 11.º do programa dos concursos para o provimento dos lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e chefes fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, mandado observar pela portaria n.º 4:195, substituindo-os por outras disposições.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 10:493** — Transfere várias quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério da Instrução Pública no ano económico de 1924-1925, para pagamento dos vencimentos e melhorias de três terceiros oficiais do quadro especial transferidos do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 10:490

Tendo sido criada pela lei n.º 1:689, de 10 do corrente mês, uma freguesia com sede no lugar da Calvaria de Cima, do concelho de Pôrto de Mós, distrito de Leiria, e com a mesma denominação de Calvaria de Cima:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 15 de Março do corrente ano para a realização da eleição da junta da mencionada freguesia de Calvaria de Cima.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*.

#### Decreto n.º 10:491

Tendo sido desanexada pela lei n.º 1:690, de 10 do corrente mês, a freguesia de Gimonde da de Baçal, do

concelho de Bragança: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 15 de Março do corrente ano para a realização da eleição das juntas das duas mencionadas freguesias de Gimonde e Baçal.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:492

Sendo necessário manter a realização simultânea das provas escritas em Lisboa, Pôrto e Ponta Delgada dos concursos a realizar para o provimento dos lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e chefes fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos;

Tendo a falta de meios de transporte impedido que o júri a funcionar em Ponta Delgada seguisse ao seu destino a tempo de começarem as provas após a conclusão em Lisboa das que em 26 do corrente tiveram início para directores de finanças de 2.ª classe;

Reconhecendo-se que, em face do reduzido número de candidatos a examinar naquela ilha, é mester tomar providências tendentes a facilitar a missão do respectivo júri, que poderia ser prejudicada pela dificuldade existente nas comunicações entre o continente e as ilhas adjacentes, e ainda evitar um maior dispêndio para o Estado com uma longa e escusada permanência ali aguardando que em Lisboa e Pôrto tivessem lugar as provas para chefes fiscais;

E sendo conveniente obstar a que dentro de cada classe os respectivos candidatos tenham de resolver pontos em condições de desigualdade, como sucederia se fôsem divididos por turnos diários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que sejam revogados os §§ 2.º, 6.º e 8.º do artigo 5.º e o artigo 11.º do programa mandado observar pela portaria n.º 4:195, de 10 de Setembro de 1924, substituindo-os pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º As provas escritas para os lugares de secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe e chefes fiscais do quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos serão realizadas respectivamente nos dias 9,